



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

1ª VIA  
DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bambuí a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como "galhos" e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Bambuí autorizado a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, também conhecidas como estradas "galhos", localizadas no Município.

**Art. 2º** A manutenção das estradas rurais será priorizada conforme a seguinte ordem:

- I - estradas primárias;
- II - estradas secundárias;
- III - estradas terciárias "galhos".

**Art. 3º** As ações de manutenção das estradas terciárias "galhos" poderão ser incluídos no planejamento e realizadas conforme a disponibilidade de recursos e a conclusão das manutenções das estradas primárias e secundárias. As atividades de manutenção das estradas terciárias deverão incluir, mas não se limitar a:

- I- reparo e recuperação do pavimento, quando necessário;
- II- aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras para melhorar a qualidade e a durabilidade das vias, quando necessário;
- III- patrolamento para assegurar uma superfície uniforme e segura;
- IV- melhoria da drenagem e controle de erosão;
- V- limpeza dos acostamentos e desobstrução das valas de escoamento;
- VI- reparo e adequada sinalização dos pontos críticos e de perigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei para aquisição de insumos já estão autorizadas pelo Art. 22 da Lei Municipal nº 2.733, de 4 de julho de 2022, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, não sendo exigido qualquer ônus adicional aos produtores rurais para a manutenção das estradas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos do orçamento municipal para a execução das ações previstas nesta Lei e poderá buscar parcerias e convênios com outras esferas de governo ou com entidades privadas para complementar os recursos necessários.

Parágrafo único: Os produtores rurais poderão participar por adesão voluntária, mas não serão responsáveis por custos adicionais relacionados à manutenção das estradas, e a implementação das ações não implicará em ônus para eles.

Protocolo nº 5493  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG  
Data: 30/09/2024  
Hora: 15:05  
Ass:

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um programa de monitoramento e avaliação contínua das condições das estradas rurais terciárias, com o objetivo de assegurar a eficácia das manutenções e a segurança dos usuários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bambuí/MG, 04 de setembro de 2024.

VALDECI DA  
ROCHA:68673  
752604

Assinado de forma  
digital por VALDECI DA  
ROCHA:68673752604  
Dados: 2024.09.04  
14:43:23 -03'00'

**VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

  
**AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor

  
**Priscila C. P. de Oliveira Cardoso**  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
1º Turno único de discussão e votação  
Em 04/09/2024  
2º Turno único de discussão e votação  
Em 04/09/2024

**APROVADO**

**APROVADO**

### **JUSTIFICATIVA: Contribuição para o Desenvolvimento e Bem-Estar da Comunidade Rural.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Bambuí a realizar a manutenção das estradas rurais terciárias, conhecidas como "galhos", enquanto prioriza a manutenção das estradas primárias e secundárias. Esta iniciativa é crucial para garantir o acesso contínuo e seguro aos estudantes, residentes e produtores rurais, especialmente para aqueles envolvidos na agricultura familiar, que frequentemente enfrentam desafios significativos. As estradas terciárias desempenham um papel vital na vida dos produtores rurais, especialmente dos agricultores familiares, que são a espinha dorsal da produção agrícola local. Estes produtores, que muitas vezes não possuem os recursos financeiros para contratar máquinas e serviços de manutenção, dependem das estradas em boas condições para realizar suas atividades diárias. A falta de manutenção adequada pode comprometer não apenas o transporte de insumos e o escoamento de produtos, mas também o acesso contínuo dos estudantes às escolas e dos moradores aos seus lares. A manutenção das estradas terciárias é justa e contemplará atividades essenciais como aterramento e aplicação de rejeitos, britas, cascalhos e pedras, bem como o patrolamento para garantir uma superfície uniforme e segura. Além disso, serão realizadas melhorias na drenagem, controle de erosão, limpeza dos acostamentos, desobstrução de bueiros e sinalização dos pontos críticos. Essas ações são fundamentais para assegurar que os produtores da agricultura familiar possam continuar suas atividades sem enfrentar dificuldades adicionais devido a condições precárias das vias. As despesas para a execução destas manutenções estão autorizadas pelo Art. 22 da Lei Municipal nº 2.733, de 4 de julho de 2022, e serão cobertas pelo orçamento municipal. Isso significa que a manutenção das estradas será realizada sem ônus adicional para os produtores rurais, garantindo que a melhoria da infraestrutura não represente um fardo financeiro para aqueles que já enfrentam desafios econômicos.

2